

POLÍTICAS SOCIAIS E LEGISLAÇÃO NO APARTHEID SUL-AFRICANO¹***SOCIAL POLICIES AND LEGISLATION IN THE SOUTH-AFRICAN APARTHEID******POLÍTICAS SOCIALES Y LEGISLACIÓN EN EL APARTHEID SUR AFRICANO***

VIVIANE DE OLIVEIRA BARBOSA

Professora de História e Cultura Afro-Brasileira (UEMA)

Professora de História da África (UFMA)

São Luís, MA - Brasil

viviolibra@yahoo.com.br

Resumo: A história de segregação ainda é objeto de muitos estudos que buscam compreender os fundamentos, a produção e a consolidação das desigualdades sociais, baseadas no racismo, na dominação e na exclusão, ao sul do continente africano. O presente texto soma-se a um conjunto de narrativas acerca da história sul-africana, especificamente sobre os princípios do segregacionismo na África do Sul, durante o Partido Nacional, e sobre o corpus legislativo desse regime e seus efeitos na vida local.

Palavras-chave: África do Sul. Apartheid (1948-1994). Leis.

Abstract: The story of segregation is still the subject of many studies, which tries to understand the fundamentals, the production, and the consolidation of social inequality based on racism, domination and exclusion in the south of African continent. This text joins a set of narratives about South African history, specifically on the principles of segregation in South Africa, under the regime of the National Party, and during the legislative corpus of this system and its impact on local life.

Keywords: South Africa. Apartheid (1948-1994). Laws.

Resumen: La historia de segregación todavía es un objeto para muchas investigaciones que buscan comprender los fundamentos, la producción y la consolidación de las desigualdades sociales, basadas en el racismo, en la dominación y en la exclusión, al sur del continente africano. El presente texto se resume a un conjunto de narrativas sobre la historia sur africana, específicamente sobre los principios del segregacionismo en África del Sur, durante el régimen del Partido Nacional, y sobre el corpus legislativo del régimen y de sus efectos en la región.

Palabras clave: África del Sur. Apartheid (1948-1994). Leyes.

Introdução

A história de segregação ainda é objeto de muitos estudos que buscam compreender os fundamentos, a produção e a consolidação das desigualdades sociais, baseadas no racismo, na dominação e na exclusão, ao sul do continente africano. São muitas e significativas as reflexões sobre o regime de Apartheid na África do Sul, elaboradas por pesquisadores de distintas formações, jornalistas, políticos e líderes sociais e comunitários. O presente texto, portanto, não inova do ponto de vista do tema e nem mesmo da abordagem,

¹ Artigo submetido à avaliação em fevereiro de 2015 e aprovado para publicação em junho de 2015.

mas se agrega a um conjunto de narrativas acerca da história sul-africana, especificamente sobre os princípios do segregacionismo na África do Sul, sobre o regime do Partido Nacional, e sobre o corpus legislativo desse regime e seus efeitos na vida local, tendo a importância de ser mais um texto em língua portuguesa a somar na difusão do conhecimento sobre o continente africano no Brasil, num período em que se torna cada vez mais relevante e necessário investir na formação sobre a história e cultura do continente africano e sua contribuição para a nossa história e cultura locais, num momento em que os pesquisadores que falam de/sobre contextos pós-coloniais escrevem desde um lugar situado, porém a dialogar com experiências ao mesmo tempo distintas e tão aproximadas, e num tempo em que se afirma com veemência que o estudo da história de um passado deve ter por princípio um compromisso ético com a história do presente.

Os fundamentos da segregação na África do Sul

Vitorioso nas eleições sul-africanas de 1948², o governo do *National Party* declarou, oficialmente, a segregação racial na África do Sul. Sob o termo *apartheid*, cujo sentido etimológico significa “separação/segregação”, instituía-se um dos regimes mais violentos e repressores da história mundial contemporânea e o “mais restritivo de todos os sistemas de discriminação racial, legalizada da história recente”³; o único que define direitos constitucionais, com base nas diferenças raciais e no qual a cor determina, oficialmente, a posição dos cidadãos na hierarquia social⁴.

A instituição do Apartheid dava corpo oficial a pressupostos de desigualdade que eram anteriores à efetivação do regime, posto que, antes de 1948, já haviam sido plantadas as bases de um sistema segregacionista na África Sul⁵. De fato, embora o Apartheid, enquanto instituição oficial, só tenha se estruturado nos anos 1940, seus principais códigos e legislações já se faziam presentes no país, pelo menos desde os anos 1910 e 1920⁶. Para Stone, é possível

² Nas eleições gerais da África do Sul neste ano enfrentaram-se o *United Party*, liderado por Smuts, e o *National Party*, dirigido por Daniel Malan. A aura política estava ocupada com as questões econômicas, com o “perigo negro” e com os sentimentos pró-domínio. Malan e o seu partido acabaram ganhando as eleições, instituindo então o *apartheid* e o republicanismo. Ver CHANAIWA, David. A África Austral. In: MAZRUI, Ali; WONDJI, Christophe (Ed.). *História geral da África, VIII: África desde 1935*. Brasília, DF: UNESCO, 2010. p. 304.

³ STONE, Judith. *Retrato em preto e branco: a história verídica de uma família dividida por problemas raciais*. São Paulo: Landscape, 2008. p. 17.

⁴ JONGE, Klass de. *África do Sul: apartheid e resistência*. São Paulo: Cortez; EBOH, 1991. p. 9.

⁵ POSEL, Deborah. *The making of apartheid (1948-1961): conflict and compromise*. New York: Oxford University Press, 1991.

⁶ CELL, John. *The origins of segregation in South Africa and the American South*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

mesmo afirmar que a concepção de *apartheid* “predominou desde que os colonos brancos assumiram o poder na África do Sul, em meados do século XVII, subjugando os habitantes originais”⁷. E, segundo Jonge, a institucionalização do regime foi resultado de uma longa sucessão de fatos da conquista e da colonização, bem como da importação de ideologias essencialistas que acompanharam a formação dos estados europeus e a expansão do imperialismo⁸.

Iniciada no século XVII, pelos holandeses, e aprofundada no século XVIII, pelos britânicos, a colonização europeia, na África do Sul, logo se consolidaria no início do século XIX, estendendo-se para o interior e provocando conflitos por terra, por recursos naturais, por gado e por trabalho⁹. A África do Sul foi marcada por guerras e conflitos e, ao longo dos anos, a herança colonial foi se transformando no retrato de uma nação racista e excludente. Ainda hoje, milhares de pessoas, no país, sofrem as consequências dessa herança. Nas trilhas do colonialismo, o Apartheid aumentou a discriminação em relação às pessoas de cor e aprofundou as desigualdades no acesso à terra e aos recursos básicos de sobrevivência. A discriminação racial passou a englobar, ainda mais, todos os aspectos da vida local: o espacial, o jurídico, o econômico, o social e o cultural. Uma minoria branca passou a controlar os direitos civis da população, determinando o ato de ir e vir, os locais e condições de moradia e de trabalho, as possibilidades de casamentos e relações conjugais, quem estava apto ou não a obter educação, saúde e outros serviços públicos de qualidade.

O regime formalizou as divisões raciais já consagradas nas leis oriundas do colonialismo encampado por britânicos e bôeres que, em 1910, juntaram-se para formar a *Union of South Africa*¹⁰ e seu proto-*apartheid*. O regime de Apartheid, já precedido por um sistema segregacionista, consolidou uma sociedade oligárquica, organizada em torno da desigualdade social, política e econômica, que privilegiava a minoria branca, em detrimento da maioria negra. O Partido Nacional, controlado pelo parlamento composto por membros

⁷ STONE, op. cit., p. 17.

⁸ JONGE, op. cit., p. 15.

⁹ LE ROUX, Len. The post-apartheid South African military: transforming with the nation. In.: RUPIYA, Martin (Ed.). *Evolutions & revolutions: a contemporary history of militaries in Southern Africa*. Pretoria: Institute for Security Studies, 2005. p. 236.

¹⁰ Teve origem depois da sangrenta guerra Anglo-Bôer (1889-1902), ocasionada em virtude de disputas por recursos minerais na região do Transvaal e vencida com dificuldades pelos britânicos. Representou a união das colônias britânicas do *Cape* e de *Natal* e das repúblicas bôeres do *Transvaal* e do *Orange*, e fazia parte de um dos domínios que integraram o império britânico (*Commonwealth*) até 1960, antes de ter sido proclamada a República da África do Sul, ver JONGE, op. cit., p. 37. A União Sul-Africana era administrada através de uma monarquia constitucional, representada pelo governador geral. Segundo STONE, op. cit., p. 99, os africanos supostamente só participariam do acordo para a formação desta União, se os ingleses aceitassem a segregação racial como política nacional. Por fim, ambos concordariam em deixar a questão dos direitos dos africanos para ser decidida por um futuro governado pela autoridade branca ver LE ROUX, op. cit., p. 236.

brancos (já que todos os outros grupos tinham sido destituídos em 1948), permaneceu no poder, ininterruptamente, até 1994. À época, a oposição parlamentar era pequena e pouco efetiva¹¹.

Muito mais uma ideologia do que um grande plano, o Apartheid desenvolveu-se de forma fragmentada¹². Suas políticas foram justificadas por uma ideologia da direita branca que afirmava a supremacia dos brancos e enfatizava a necessidade de um desenvolvimento em separado para as diferentes “raças”. Importante destacar, contudo, que, ao longo desse processo, principalmente considerando que as leis do início do século XX começaram a instituir o Apartheid, parece ter havido alianças políticas e ideológicas entre setores brancos e negros, a exemplo do que ocorria, não sem frequência, com membros da classe média zulu, como o fundador do *African National Congress* (ANC)¹³, John Langalibale Dube¹⁴, que, especialmente nos anos 1930, parecia acordar com a ideia de desenvolvimento em separado, fazendo alianças com os setores mais conservadores e racialistas da sociedade branca.¹⁵

De todo modo, o regime não pode ser entendido como um grande plano, arquitetado etapa por etapa, como um processo cumulativo e sistemático que decorreu de acordos em torno de um projeto singular preexistente. Pode-se dizer que, às vésperas das eleições de 1948, o nacionalismo africâner (*Afrikanerdom*) estava dividido quanto à própria substância do Apartheid. As facções opostas, constituídas largamente (mas não exclusivamente), ao longo das linhas de classe, disputavam até mesmo em que medida a prosperidade econômica branca deveria e precisaria depender do trabalho africano. Esses debates levaram, inclusive, a

¹¹ WAYLEN, Georgina. *What can the South African transition tell us about gender and democratization?* Centre for advancement of Women in Politics/School of Politics, Queens University Belfast. Occasional paper 9, sept., 2004. p. 4.

¹² POSEL, op. cit.

¹³ Estabelecido em 1912 como *South African Native National Congress* (SANNC). Em 1923 foi rebatizado como ANC. Foi banido pelo governo sul-africano em 1960, depois do Massacre de Sharpeville (quando a polícia matou a tiros 69 manifestantes desarmados) e permaneceu atuando na ilegalidade até ser reconhecido novamente em 1990. Possuía um braço militar, *Umkhonto we Sizwe* (MK), criado em 1961 liderado por Nelson Mandela. O ANC tornou-se o partido governante na África do Sul depois das eleições de 1994. Cf. MANDELA, Nelson. *Conversas que tive comigo*. Rio de Janeiro: Rocco, 2010. p. 396.

¹⁴ Presidente fundador do SANNC (atual ANC), educador, editor e escritor. Conheceu muito de perto os postulados de Gandhi e publicou suas ideias através do jornal da *African People Organization* (APO). Cf. DEVÉS-VALDÉS, Eduardo (Comp.). *O pensamento africano Sul-Saariano: conexões e paralelos com o pensamento Latino-Americano e o Asiático (um Esquema)*. São Paulo: Clacso/EDUCAM, 2008. Fundou a Escola Industrial Zulu Cristã, em Ohlange, e criou o *Ilanga lase Natal*, primeiro jornal zulu/inglês. Cf. MANDELA, op. cit., p. 397. Para uma análise acurada a respeito das apropriações de Dube feitas por biógrafos, políticos e ativistas, bem como questões sobre sua própria obra, ver BARROS, A. Evaldo A. *As faces de John Dube: memória, história e nação na África do Sul*. 2012. 205f. Tese (Doutorado em Estudos Étnicos e Africanos) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

¹⁵ MARKS, Shula. The ambiguities of dependence: John L. Dube of Natal. *Journal of Southern African Studies*. v. 1, n. 2, p. 162-180, apr. 1975.

desacordos tácitos sobre a maneira apropriada de controle estatal, por exemplo, sobre a urbanização africana.¹⁶

Nessa perspectiva, como defende Posel, a noção de um grande plano singular deturpa os processos políticos, por meio dos quais o Apartheid foi construído, e superestima a extensão da continuidade, do controle e do planejamento desenvolvido em longo prazo. A fonte dessas distorções tem gerado, entre muitos estudiosos, uma limitada e inapropriada análise do funcionamento do estado. Assim, a noção de um “grande plano” tem eliminado o interesse de investigação a respeito do funcionamento interno dos departamentos do Estado, e aceitado as decisões políticas e as práticas administrativas como meramente transcritas desde um desenho técnico prévio.¹⁷ Dito isto, se quer afirmar que aquele regime foi construído e estabelecido através de uma série de esforços, dentro e além do estado, que forçaram os arquitetos das políticas estatais a adaptar e revisar muitas de suas estratégias originais. De fato, incertezas, conflitos, fraquezas e desvios, mais do que continuidades e triunfos do Apartheid, foram fundamentais para seu desenvolvimento.

Além disso, a sobrevivência do regime só foi possível devido a alianças políticas e ao ajuste de interesses do Estado ao interesse de outros grupos. O nacionalismo africâner, por exemplo, em muitos momentos, coadunou-se com os ideais ingleses e sob o Apartheid o Estado desempenhou um papel maior do que as economias liberais para apoiar a dominação branca, impondo grandes estruturas repressivas contra a oposição e para fazer cumprir suas leis, com destaque à alta regulação dos estrangeiros e ao controle dos sistemas de trabalho migratório doméstico. O regime possuía, em sua composição, um preconceito racial extremo, em termos de despesa pública em saúde, educação, apoio à agricultura, dentre outros aspectos. Dentro do Estado e da economia, também priorizou os interesses de uma parcela da população branca – os africâneres.¹⁸

Decerto, a efetivação do ideal de *apartheid* foi se consolidando ao longo de décadas e representou um grau de exclusão social de grupos não brancos, na África do Sul, notadamente extremo, se comparado à própria história sul-africana anterior a 1948. Resultado disso, é que a nação sul-africana era considerada uma nação exclusivamente de brancos e os grupos não brancos, principalmente os africanos, não eram pensados como parte dela¹⁹. Com

¹⁶ STONE, op. cit., p. 4.

¹⁷ POSEL, op. cit., p. 5.

¹⁸ WAYLEN, op. cit., p. 4.

¹⁹ ROSA RIBEIRO, Fernando. A construção da nação (pós-) colonial: África do Sul e Suriname, 1933-1948. *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 24, n. 3, 2002, p. 490.

o sistema segregacionista, os negros perderam os poucos direitos que ainda possuíam no início do século XX.

Durante o regime, havia uma visão conservadora das relações de gênero, que essencializava as mulheres brancas como mães, embora promovesse a separação entre mães negras e seus filhos²⁰. Com efeito, o regime não teve o mesmo impacto entre as mulheres, uma vez que mulheres de diferentes “raças” estavam sujeitas a diferentes e desiguais ordenamentos jurídicos. As negras estavam sujeitas a leis costumeiras que tecnicamente lhes negavam a condição de adulto, não podendo, portanto, possuir ou herdar bens e nem mesmo obter crédito. Os direitos sobre as crianças, nas comunidades negras, também se manteve com os homens. Mulheres e homens negros foram também submetidos a diferentes regimes no âmbito do sistema de trabalho migratório²¹ e a restrição de movimentação foi imposta à maioria não branca. As brancas estiveram sujeitas apenas ao sistema de leis sul-africanas que as discriminava, em comparação aos homens brancos, por exemplo, em propriedade e legislação tributária, mas que lhes dava significativos benefícios legais, sobre as outras mulheres, tais como o direito ao voto. A elas, era atribuído um papel passivo, nas relações sociais e, mesmo diante dessas atribuições, elas foram a grande maioria que apoiou o regime segregacionista²².

Das leis às práticas sociais durante o Apartheid

Foram muitas as leis criadas ou aprofundadas a partir do Apartheid e, de modo geral, elas implicavam o cerceamento da vida de pessoas brancas e não brancas dentro da África do Sul. Dentre as leis mais conhecidas, destacam-se o *Population Registration Act*, o *Group Areas Act*, o *Reservation of Separate Amenities Act*, as *Pass Laws*, o *Prohibition of Mixed Marriages Act*, a *Immorality Amendment Act*, e o *Bantu Education Act*. Estes e muitos outros eram atos legislativos, estabelecadores de discursos e normas que, na prática, incidiam sobre múltiplas esferas da vida social.

O *Population Registration Act* foi promulgado em 1950 e servia para classificar a população em três grupos raciais: *européus*, *mestiços*, e *nativos* ou *africanos*. A partir de 1960, alguns termos ou seus significados foram substituídos e a classificação passaria a ser

²⁰ WAYLEN, op. cit., p. 5.

²¹ O que os empregadores tomavam por “trabalho migrante” era ambíguo e usualmente dividido em duas categorias de trabalhadores: a chamada mão-de-obra “bruta”, recentemente chegada ou diretamente recrutada nas áreas rurais, e os migrantes que mantiveram sua moradia permanente em uma área rural, independentemente do número de anos que trabalhavam nas cidades. Para maiores detalhes, ver POSEL, op. cit.

²² WAYLEN, op. cit., p. 4-5.

entre *brancos* (para dar conta dos descendentes de holandeses, franceses, alemães e ingleses), *mestiços*, incluindo um grupo complexo com sete subcategorias, uma das quais *asiática* (também chamada de *indiana*), que depois se tornou uma quarta categoria, e *bantos*.²³ Diante da lei, as medidas de classificação levavam em consideração elementos como a aparência e a possível aceitação social da cor de uma pessoa²⁴. Nessa divisão, os negros das diferentes etnias compunham o último lugar da pirâmide social. Entretanto, as pessoas podiam ser reclassificadas quantas vezes o governo considerasse necessário, já que havia uma cláusula que permitia a correção de possíveis erros de classificação, cometidos durante a primeira avaliação. O censo de 1951 dava vazão a essas correções que podiam ser feitas pelo Diretor do Censo, funcionário nomeado pelo Ministro do Interior.²⁵

No tocante aos relacionamentos sexuais e afetivos, tornou-se evidente a distância entre os discursos rigidamente concebidos e as práticas sociais na África do Sul. Desse modo, não foram poucas as tentativas estatais de imprimir controle a essas ditas práticas perniciosas. Aprofundando a lei de 1927, o *Prohibition of Mixed Marriages Act* (1949) proibia a união conjugal entre pessoas de grupos raciais distintos. Na mesma direção, a *Immorality Amendment Act* (1950) atuava no sentido de reatualizar as leis de imoralidade e coibir as possíveis relações afetivo-sexuais entre membros de grupos raciais diferentes, na tentativa de controlar os “desejos impróprios” da sociedade. Tal ato reforçava a proibição de práticas de

²³ O termo *bantu*, originalmente usado por antropólogos brancos para definir um grupo linguístico, referia-se genérica e pejorativamente às pessoas que compunham os vários grupos étnicos constitutivos da África do Sul. É comum encontrar-se definições dos negros sul-africanos como *blacks* ou *africans*, contudo o uso de *bantu* tornou-se difundido entre os burocratas do Apartheid para sub-humanizar os negros locais e, por conseguinte, justificar a sua perda de direitos.

²⁴ Convém destacar que embora a proposta de redefinição da nação no pós-Apartheid seja pautada em uma concepção de democracia não racializada, ainda hoje, em que pese seus usos políticos, as classificações do sistema de segregação são presentes no país e fazem muito sentido cotidianamente entre os milhares de sul-africanos.

²⁵ Todos os anos, centenas de pessoas solicitavam ao Governo sua reclassificação, na expectativa de terem sua classificação mudada, geralmente para uma gradação de cor mais clara, ver JONGE, op. cit., p. 10. Embora os Tribunais de Apelação da Classificação Racial pudessem ser procurados por brancos pedindo uma reclassificação para poderem se casar com alguém de outro grupo, ou por mestiços que desejavam ser considerados negros para continuar com seus negócios em comunidades negras, a maioria dos casos era de *coloureds* “buscando virar brancos” ou negros que esperavam ser avaliados como *coloureds*, ver STONE, op. cit., p. 108. Nesses tribunais, antes do testemunho dos depoentes, seus membros poderiam avaliar a aparência da pessoa usando uma bateria de testes pseudocientíficos, tais como medir e analisar a largura e o grau de achatamento do nariz, verificar os ossos da face, aplicar o teste do lápis para definir a textura e a ondulação dos cabelos ou mesmo usar dos serviços de um cabeleireiro para facilitar neste tipo de definição. Outros testes também eram usados para concluir se alguém era negro ou mestiço, como o exame das unhas (supunha-se que os negros tinham cutículas mais rosadas que os mestiços), o aperto nos lóbulos das orelhas (dizia-se que a dos negros eram mais macias) e a avaliação das pálpebras (porque se acreditava que a dos negros contrastavam mais com a pele do rosto que a dos brancos e mestiços). Para os homens, exclusivamente, havia o “teste do escroto”, a fim de medir a brancura do saco testicular e, nos bebês, podia ser feito o “teste do bumbum azul”. Uma decisão do tribunal da apelação podia ser contestada no judiciário, mas eram poucos os que podiam arcar com as despesas de um processo, ver STONE, op. cit., p. 81; 106-107; 109.

adultério, agora não somente entre brancos e negros, mas também englobando mestiços e asiáticos.

Baseada em duas premissas principais – a de naturalização da diferença racial e cultural e a do perigo do contato para a manutenção dessas diferenças –, a construção da nação sul-africana do Apartheid levou em conta a rejeição expressa pelo contato e representada na figura do mestiço (*coloured*). Desse modo, uma “pessoa de ascendência ‘racial’ mista não constituiu nunca a base da nacionalidade no pensamento de apartheid”. Sendo assim, a concepção de *segregação* construiu-se contra a miscigenação, vista como totalmente nociva à manutenção de identidades raciais ou étnicas distintas²⁶.

De acordo com Moutinho, a proposta do sociólogo africâner e principal ideólogo do Apartheid Geoffrey Cronjé era a de que o sistema de segregação legal, iniciado com os *Mixed Marriage Act* e *Immorality Act*, fosse consolidado juntamente com a segregação dos demais espaços da vida social sul-africana e atingisse todo o continente. Nessa perspectiva, poder-se-ia identificar uma comunidade europeia internacionalizada, branca, cristã e moralmente superior. Na tentativa de “perscrutar os valores e representações sociais sobre “raça”, gênero e sexualidade, encenados nos relacionamentos afetivo-sexuais “inter-raciais” sul-africanos”, identificou a centralidade do casal homem branco-mulher negra, e o desejo que o sustentava, na construção da política de regulação do Estado segregacionista.²⁷

Com efeito, durante o Apartheid a grande maioria das relações sexuais inter-raciais envolvia homens brancos e mulheres negras ou mestiças, que os serviam e a eles estavam subordinadas pela lei. Poucas eram as mulheres brancas que declaravam manter relações públicas e permanentes com homens negros. O sexo, em muitas situações, era uma coação e envolvia uma distribuição desigual de poder – do homem branco sobre a mulher de outro grupo racial. Até mesmo as leis que proibiam esses tipos de relacionamentos condenavam e puniam, desigualmente, homens e mulheres, o que aponta um traço das desigualdades de gênero inerentes ao sistema.

Convém considerar que a instituição do termo *coloured*, como elemento de classificação racial, pontuava uma realidade diferenciada daquela posta pelos primeiros colonos europeus na África do Sul. Antes mesmo da formalização do regime, a distinção racial era mais estrita entre brancos e não brancos. Desse modo, qualquer pessoa que não

²⁶ ROSA RIBEIRO, op. cit., p. 489. Interessante notar que, não obstante as políticas de reação, a miscigenação na África do Sul, desde seus primórdios atingiu grandes proporções, sendo mais significativa, por exemplo, do que aquela ocorrida nas colônias portuguesas de Angola e Moçambique, ver JONGE, op. cit., p. 19.

²⁷ MOUTINHO, Laura. “Raça”, sexualidade e gênero na construção da identidade nacional: uma comparação entre o Brasil e a África do Sul. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 23, p. 55-88, jul./dez. 2004.

fosse branca, oficialmente era negra, independentemente de seus componentes genéticos ou da gradação de sua cor. Sem dúvida, com o sistema segregacionista, a África do Sul passou a ser um misto de origem com o fenótipo. E, portanto, se o fenótipo indicasse uma outra origem, até então desconhecida, as desconfianças sobre o passado da pessoa eram postas em evidência.²⁸ De fato, em meados dos anos 1960, uma nova emenda à lei de registro da população dava maior peso à ascendência em detrimento da aparência.

O *Natives Act* de 1952, mais conhecido como *Pass Laws*, obrigava os negros a carregarem, permanentemente, uma caderneta de identificação. Até 1985, somente a esse grupo era exigido o porte permanente do documento, que era chamado passe e continha todas as informações básicas sobre a pessoa, como sua história de vida, as viagens e trânsitos realizados, suas licenças de trabalho. Assim, quem fosse surpreendido sem o passe era culpado de delito e punido com multa ou prisão. A imposição dessa lei gerou uma série de reações dos trabalhadores, que alegavam não serem escravos, para terem seu fluxo controlado. Mulheres foram às ruas e participaram ativamente de mobilizações contra as políticas de passe. Inclusa na perspectiva da lei, havia uma política de preferência dos brancos, em trabalhos urbanos, a fim de que nenhum negro fosse absorvido no mercado de trabalho, nas cidades, até que todos os brancos fossem contratados. Havia, portanto, um aparato burocrático capaz de controlar a distribuição de negros nas diversas empresas urbanas.²⁹

O *Reservation of Separate Amenities Act*, instituído em 1953, estabelecia a segregação forçada em todos os serviços públicos, como prédios e transportes públicos, a fim impedir qualquer contato entre brancos e outros grupos raciais. Em decorrência dele, indicações de uso de serviços e espaços tornaram-se comuns em placas que podiam conter “*Europeans Only*” ou *Whites Only*”, de um lado, e “*Non-Europeans Only*”, de outro. Essa lei também regia a separação de grupos raciais em espaços e ambientes de lazer, como praias, transportes, piscinas, bibliotecas, banheiros públicos, cinemas, jardins públicos e ginásios de esportes. Com efeito, era mais um aparato legislativo, que tinha como legado a perspectiva da segregação espacial e que só viria a ser revogado no início dos anos 1990. Mas, apesar de sua anulação, que tornava os lugares públicos acessíveis a todos os sul-africanos, a segregação persistiu nas pequenas cidades do Orange e do Transvaal, conservadoramente controladas pelos africanos.

²⁸ STONE, op. cit., p. 32.

²⁹ PEREIRA, Analúcia Danilevicz. A (longa) história da desigualdade na África do Sul. *Revista Philia & Filia* Porto Alegre, v. 2, n. 1, jul./dez. 2011, Dossiê Mal-estar na Cultura, p. 126

A religião cristã, na África do Sul, também foi um componente que, por muitas vezes, serviu para justificar a ideologia segregacionista, especialmente ao sugerir a inferioridade dos negros e reforçar o regime estabelecido, considerando-o como uma ordenação divina a ser cumprida pelo homem (branco) na terra. Não à toa, a influência religiosa teve impacto nas políticas educacionais encampadas pelo regime segregacionista. A *Christian National Education*, por exemplo, destinada às crianças brancas e de influência calvinista e nacionalista ortodoxa, tinha como princípio norteador inculcar os “valores cristãos do Apartheid”, entre os quais a ideia de supremacia branca. Como face de um mesmo processo, foram várias as medidas implantadas para restringir a educação da população negra local e outros grupos raciais. O *Bantu Education Act* de 1953, ao considerar que os negros eram incompetentes, para o trabalho intelectual, visava a, fundamentalmente, impedir que os mesmos acessassem posições importantes na sociedade. Na mesma direção, o *Coloured Person's Education Act* (1963) e o *Indian Education Act* (1965) garantiam que essas minorias também receberiam educação inadequada. E, certamente, não é de se admirar que o governo gastasse, com a educação dos brancos, o equivalente a dez vezes mais do que era gasto com a educação os negros³⁰.

Em linhas gerais, as políticas do Apartheid para com a população mestiça, concentrada, principalmente, na província do Cabo, foram bastante ambivalentes. Elas serviam, fundamentalmente, como um mecanismo de silenciamento dos *coloureds*, através da concessão de pequenos privilégios, suficientes para impedir que esse grupo se aliasse politicamente à maioria negra. Não é à toa que, embora os mestiços estivessem sujeitos a mudanças forçadas, de suas residências, e recebessem uma educação inferior, não eram obrigados a andar com passes e não eram impedidos de tantos empregos quanto os negros. Ademais, tinham direito de votar na província do Cabo, mesmo que para escolher apenas representantes brancos.³¹

Em complemento ao *Population Registration Act*, o *Group Areas Act* (1950)³² foi um dos mais importantes para o estabelecimento das desigualdades sul-africanas, nesse caso, no acesso à terra e na restrição do espaço para as populações. Ele cumpriu um papel central, na dinâmica do Apartheid, à medida que estabelecia a separação espacial dos grupos raciais,

³⁰ STONE, op. cit., p. 58.

³¹ Ibid., p. 101. Africâneres e mestiços tinham uma língua comum (*afrikaans*) e, ainda que alguns destes fossem mulçumanos, a maior parte era da Igreja Reformada Holandesa – um ramo distinto, criado para que os brancos e mestiços não tivessem de conviver durante seus cultos.

³² A esta lei esteve diretamente atrelado o desejo de efetivação do estabelecido. Em virtude disso, foi editada a lei de desenvolvimento das áreas de grupo (*Group Areas Development Act*), em 1955, a qual prevê o controle da disposição e aquisição de bens imóveis nas áreas de grupos e outras áreas definidas pelo *Group Areas Act*, e o desenvolvimento adequado de cada área, com a finalidade de estabelecer um conselho e definir suas funções.

removendo pessoas das áreas anteriormente ocupadas e obrigando-as a fixar residência em áreas determinadas pelo regime. Os negros e mestiços eram destinados a fixar residência nos chamados bairros étnicos.³³ Os *bantustans* ou *homelands*, como ficaram conhecidas as áreas destinadas aos negros sul-africanos, eram caracterizados por seu estatuto de independência, em relação aos demais territórios, estabelecendo que, cada negro(a) passaria a ser cidadã(o) de seu bantustão, por guardar ligações étnicas com o mesmo³⁴. Embora não reconhecidos pela comunidade internacional, essas áreas eram consideradas países supostamente autônomos e independentes, habitados por grupos que estavam distantes de ser vistos como parte da nação sul-africana³⁵.

O programa de reservas, consubstanciado na política de bantustões, estava fundamentado no princípio “dividir para reinar”. Logo, ao reanimar e reativar as rivalidades étnicas já potencializadas na África do Sul, sua proposta era balcanizar o nacionalismo

³³ As ações de exclusão aprofundadas durante o Apartheid estabeleciam conexões com atos legislativos muito anteriores à instituição oficial do regime. Resultado de um sistema de segregação anterior, o *Natives Land Act* de 1913 já havia estabelecido um fosso entre colonizadores e nativos quando “reservava 87 por cento do território da África do Sul para usufruto exclusivo dos brancos, e proibia os negros de ter propriedade ali. O resto – treze por cento da terra para mais de 85 por cento da população – ficava para os negros e mestiços” ver STONE, op. cit., p. 43. No âmbito da União Sul-Africana, o *Natives Land Act* tinha como importante prioridade reforçar o controle dos brancos sobre a terra e compeli-los a africanos ao trabalho assalariado. Ao privar os africanos de suas terras e dos recursos naturais, a lei promoveu uma dura situação para as populações negras. Sem terra, a maioria dos negros africanos foi obrigada a aceitar o trabalho assalariado em fazendas de brancos, ou migrar para os centros urbanos em busca de empregos, sobretudo em minas e fábricas. Por seu turno, aqueles que viviam nas poucas terras de reserva não tardaram a sofrer com os problemas de esgotamento dos solos, devido à alta densidade populacional e o ínfimo espaço para a produção que permitisse o período de pousio agrícola. Em decorrência desse processo, a população negra rural do país tendeu a empobrecer ainda mais e a seguir marginalizada.

³⁴ JONGE, op. cit., p. 12. O *Native Trust and Land Act* (1936), que servia como um elemento regulador das estruturas agrárias no país, também influenciou o regime pós 1948. Rebatizado de *Bantu Trust and Land Act*, esse ato teve implicações na vida de toda a população sul-africana ao dar um conteúdo formal e adicional à política de reserva estabelecida pelo *Natives Land Act* (que proibia qualquer propriedade e/ou compra de terras pelos nativos fora das reservas) e, por conseguinte, imprimiu novas formas de controle sobre os africanos que viviam em terras de proprietários brancos. Cf. SURPLUS PEOPLE PROJECT. *The Surplus People: Forced Removals in South Africa*. Pietermaritzburg, 1983, p. 31. Com base nesta lei, aos africanos só era permitido permanecer em terras designadas aos brancos (*farmers*) na qualidade de trabalhadores agrícolas (*farm workers*) e arrendatários (*tenants*). Em grande medida, a lei restringia os direitos dos negros africanos tornando-os ocupantes ilegais de terras apropriadas e proibindo-os de continuarem adquirindo terras. Com efeito, as terras compradas antes de 1936 poderiam ser mantidas por africanos, desde que seus limites fossem compartilhados com *homelands*. Se a terra estivesse em meio à propriedade de brancos, os africanos eram forçados a sair. Isto porque terras de propriedade negra cercada por propriedade de brancos passaram a ser consideradas “manchas negras” (*black spots*) que precisavam ser eliminadas.

³⁵ ROSA RIBEIRO, op. cit., p. 490. Esses processos se relacionaram a uma série de outras leis e códigos legais, tais como o *Bantu Authorities Act* (1951) que reforçava o estabelecimento das *black homelands* e das autoridades regionais e pretendia ampliar o autogoverno nessas áreas; o *Promotion of Bantu Self-Government Act* (1959) que, ao mesmo tempo em que revogava o direito dos africanos de terem representação no Parlamento Sul-Africano, defendia que sua voz política devia ser ouvida e praticada nas *homelands*. O *Urban Bantu Councils Act*, (1961) que criou os conselhos negros ligados às autoridades responsáveis pelas *homelands*; e o *Bantu Homelands Citizens Act* (1970) o qual removia dos negros a sua cidadania sul-africana e os obrigava a se tornarem cidadãos das *homelands* que lhes foram conferidas, independentemente de guardarem ligações de pertencimento àquelas localidades.

africano e, aos poucos, consolidar a supremacia branca. Juridicamente, todos os negros africanos, que habitassem áreas consideradas brancas do território da África do Sul, tornavam-se residentes temporários, sem nenhum direito a gozar das liberdades cívicas ou a possuir bens³⁶. Assim, a suposta ocupação ilegal de terras, os conflitos de arrendamento e tensões pessoais, a falta de acomodações, e outros problemas eram regulados pelo estado, através do repatriamento forçado de pessoas para os bantustões³⁷.

Durante o Apartheid, progressivamente, a África do Sul passou a viver o contraste entre, de um lado, os bantustões e as *townships* (controlados pelo fluxo migratório) e, de outro, as cidades industriais, minas e áreas agrícolas dos brancos. Nos anos 1960, os negros viram se concretizar as ambições do programa de engenharia social, que retirou, da maioria dos africanos, a sua cidadania sul-africana e removeu mais de três milhões e meio de pessoas das alegadas áreas “brancas”, do país, para relegá-las às conhecidas *homelands* étnicas³⁸. Importante destacar que, em 1952, a *Natives Laws Amendment Act* havia definido, mais estritamente, a categoria de negros que tinham direito a residir, permanentemente, em cidades, limitando esse direito àqueles que haviam nascido em uma cidade e lá tinham vivido, durante pelo menos quinze anos, aos que haviam sido empregados durante quinze anos contínuos, ou que tinham trabalhado para o mesmo empregador por um período mínimo e ininterrupto de dez anos.

Em consulta à documentação oficial sobre os programas de reordenação de terras do regime, observou-se que os termos, comumente utilizados pelos governantes para se referirem às políticas de remoção e expulsão de grupos negros de suas terras, variam entre “remover”, “eliminar” ou “substituir” “manchas negras de áreas agricultáveis e industriais do país”. As leis e códigos legais, formalizados e aperfeiçoados durante o sistema, envidaram práticas socialmente excludentes em vários aspectos. Não obstante sua resistência, tornava-se difícil, para os grupos, lutarem contra as remoções forçadas. O governo, mais uma vez se precavera das reações quando, através do *Natives (Prohibition of Interdicts) Act* (1956),

³⁶ O *Natives Urban Areas Act* de 1923 já havia lançado as bases para a segregação residencial em áreas urbanas, limitado a possibilidade de os negros se instalarem em cidades consideradas redutos brancos. O máximo que podiam acessar eram as *townships*, áreas negras periféricas ao redor dos centros urbanos ver JONGE, op. cit., p. 40. Elas constituíam conjuntos residenciais responsáveis principalmente por abrigar a mão-de-obra urbana. O *South African Development Trust* (SADT), inicialmente conhecido como *South African Native Trust* (SANT) e depois por *South African Bantu Trust* (SABT), foi criado no âmbito da lei de terras de 1936 e a ele era imputada a função de documentar os territórios de reservas no país e adquirir terras para estabelecer os negros removidos. Com a responsabilidade de administrar áreas de reservas africanas, o SADT possibilitou que o Estado implementasse um sistema de posse (*trust tenure*) em terras nativas que anteriormente pertenciam aos brancos e haviam sido compradas. Por outro lado, a pressão do governo em vender certas terras forçou muitos negros a deixarem suas famílias e suas localidades à procura de empregos.

³⁷ CHANAIWA, op cit., p. 307.

³⁸ POSEL, op. cit., p. 1.

negava aos negros o direito de apelar à justiça contra os despejos efetivados. Como afirmara Posel, na década de 1960, a oposição negra tinha pouca força política e ainda permanecia esmagada pelo mais rígido e eficaz sistema de dominação racial antes visto³⁹.

A segregação das áreas residenciais e dos locais e serviços públicos ficou conhecida como “pequeno apartheid”, em contraposição à segregação total ou “grande apartheid”, que almejava a criação de uma África do Sul exclusivamente branca através da expulsão dos negros das áreas de interesse do governo. Em meio ao regime, o quantitativo de terras tornou-se, progressivamente, insuficiente para o número de pessoas. Em muitos casos, muitas mulheres tiveram de assumir o papel de administradoras dos poucos recursos de que dispunham as famílias nos bantustões⁴⁰. Elas foram também as mais afetadas pela falta de terra e de moradia, e tiveram de aprender a conviver com a desintegração familiar.

Segundo Mazrui, no decorrer dos anos 1950, era comum haver uma bipartição entre homens e mulheres, no tocante à produção: os homens compunham um proletariado masculino, de trabalhadores fabris, e as mulheres engrossavam a população camponesa. De modo geral, “as mulheres permaneciam normalmente nas zonas rurais onde praticavam uma agricultura de subsistência, ao passo que os seus maridos percorriam milhares de quilômetros para encontrarem um trabalho assalariado”, situação que originou a formação de um proletariado masculino, migrante e de uma categoria camponesa feminina sedentária⁴¹.

O sistema nacional de trabalho, migrante na África do Sul, permitia aos africanos negros, mas não às suas mulheres e filhos, entrarem nas áreas urbanas brancas para trabalhar, garantindo-lhes uma licença de apenas algumas semanas por ano. Assim, a regulamentação e as normas, na África do Sul, acentuavam a segregação sexual, inclusive na impossibilidade dos trabalhadores urbanos, a exemplo dos mineiros, de trazerem as suas mulheres para junto de si⁴². Pode-se inferir, portanto, sobre a existência, no país, de um “apartheid sexual”, que se somava ao apartheid racial.

O controle de influxo, como ficou conhecida uma das principais medidas do *Native Urban Areas Act*, teve um papel central, dentro projeto mais amplo do Apartheid. A sua atuação, nos anos 1950 e sua reestruturação na década de 1960 revela muito, ainda que genericamente, sobre os objetivos e métodos do regime durante esse período. De fato, o Partido Nacional chegou ao poder quando muitas áreas urbanas tinham uma ampla reserva de

³⁹ POSEL, op. cit.

⁴⁰ JONGE, op. cit., p. 12; 60.

⁴¹ MAZRUI, Ali. Introdução. In.: MAZRUI, Ali; WONDJI, Christophe (Ed.). *História geral da África, VIII: África desde 1935*. Brasília: UNESCO, 2010, p. 1112.

⁴² MAZRUI, op. cit., p. 1103-1104.

trabalho africano, enquanto fazendeiros brancos reclamavam da escassez de trabalhadores. Essa realidade sugere que os custos agrícolas cresceram acentuadamente em virtude do pagamento de salários competitivos. Abordar as necessidades de trabalho da agricultura comercial branca era central, para o desenho do Apartheid, num momento em que os fazendeiros brancos tiveram de competir pelo trabalho africano, em um mercado aberto, como a indústria e o comércio. Assim, para o Estado, uma medida capaz de controlar esses problemas, na distribuição de mão-de-obra entre as áreas urbanas e rurais, foi, portanto, o estabelecimento do controle de influxo.⁴³

De acordo com Posel, o controle do fluxo de pessoas foi construído como uma interface do sistema segregacionista e do capitalismo no país. Não é acidental, portanto, que a maioria dos estudos sobre essa medida tenha sido conduzida dentro de um quadro de debates sobre a relação entre Apartheid e capitalismo. Contudo, importa considerar a possibilidade de que a *política* e a *prática* do regime tenham tido implicações destoantes para os interesses capitalistas. As análises dos autores que discutiram o tema geralmente falham, ao distinguir entre as intenções do estado e os efeitos práticos do controle de influxo. Elas se concentraram em “como” o controle de influxo funcionou na prática e, de modo funcionalista e equivocado, concluíram que a prática refletia o que o estado havia pretendido.⁴⁴

No final dos anos 1960, o regime nacionalista estava também ideologicamente mais forte e mais coeso do que qualquer de seus predecessores e implementou muitas de suas políticas com bastante determinação e, às vezes, com certo zelo fanático⁴⁵. Não há como negar que havia claramente algum método na loucura do Apartheid, ainda que não caiba a noção de um grande plano singular para descrevê-lo. De fato, algumas (ainda que poucas) características do regime foram, incontestável e sistematicamente, perseguidas, de 1948 até o final dos anos 1970, a exemplo da proibição do sexo e do casamento inter-racial⁴⁶.

Mas, os anos 1960, a despeito das continuidades, no desenvolvimento do Apartheid, também viu o regime sofrer uma importante mudança de direção, que teria

⁴³ POSEL, op. cit., p. 7-8. Este tipo de projeto não era inteiramente novo. Antes de 1948 sucessivos governos haviam tentado, sem sucesso, usar medidas de controle de influxo para conter o êxodo de trabalhadores de fazenda em direção às cidades. Contudo, o governo nacionalista conseguiu tornar o controle da mobilidade das pessoas mais sistemático e amplo que qualquer um de seus predecessores.

⁴⁴ Ibid., p. 9; 12.

⁴⁵ Hendrik Verwoerd foi um ator principal e extremamente poderoso neste processo. Nasceu em Amsterdã em 1901 e foi morto na Cidade do Cabo em 1966. É considerado um dos primeiros arquitetos do Apartheid, seu nome é notoriamente associado com as políticas repressivas do regime. Em 1937, ajudou a reconstruir o *National Party* no Transvaal, em 1948, tornou-se representante de seu partido no Senado e, em 1958, primeiro-ministro. Sua morte foi estandarte da comunidade branca ao mesmo tempo em que não foi lamentada pela maioria dos sul-africanos, os quais viviam sofrendo como resultado de sua ideologia.

⁴⁶ POSEL, op. cit., p. 4-5.

culminado numa discreta segunda fase de decisão política. Essa seria uma etapa caracterizada por realinhamentos, dentro do nacionalismo africâner, os quais tiveram efeitos diretos dentro do então renomeado *Department of Bantu Administration and Development* (BAD), a vanguarda da decisão política do regime. Com um novo direcionamento, o BAD abandonou muitas das premissas e objetivos que guiou suas políticas durante os anos 1950. No entanto, essa mudança de conduta não foi prefigurada em nenhum grande plano, posto que a inauguração da segunda fase representou a tentativa do estado em desfazer/ajustar o que havia percebido como erros de suas políticas anteriores. Debates sobre a dependência dos brancos, em relação ao trabalho africano, a integração econômica, e a urbanização africana, eram uma vez mais a origem dos desacordos.⁴⁷

A década de 1960 também representou um crescimento econômico. Em contrapartida, no início dos anos 1970, sobreveio uma recessão econômica, acompanhada da estagnação da agricultura e da indústria. O capital monopolista consolidou-se e uma nova legislação veio dar apoio à mecanização. A consequência, desastrosa, foi um alto nível de desemprego estrutural dos negros e uma onda de greves em 1973. A reação estatal a esses levantes foi uma nova expulsão maciça da população negra para os bantustões.⁴⁸ Inegavelmente, sempre com a intenção de justapor seu poder, o governo estava constantemente na defensiva contra a ameaça de desestabilização, através da agitação popular. Como um estado capitalista, não apenas concentrado no interesse de promover a acumulação, o Estado segregacionista foi fundamentalmente engajado na proteção e preservação de suas normas. E, em grande medida, nutrir uma economia estável e próspera era um dos meios através dos quais o seu poder era mantido. Com efeito, é através do monopólio do uso legítimo da força que o estado capitalista se fundamenta e se autolegitima⁴⁹.

Se, por um lado, nos anos 1980, o governo abolira o *Prohibition of Mixed Marriages Act* e as *Pass Laws*, por outro, aprovava o *National Security Act* (1982), no sentido de conter os movimentos de insurgência contra o sistema, permitindo a detenção sem julgamento e por tempo indeterminado, de qualquer pessoa suspeita, de “ameaçar a ordem pública”. O evento, que impulsionou a aprovação desta última lei, foi o desencadear, em 1976, de uma série de tumultos, em vários distritos da África do Sul, por causa da morte, pela polícia, de um menino negro, de treze anos, durante uma passeata pacífica, em Soweto⁵⁰.

⁴⁷ POSEL, op. cit., p. 6.

⁴⁸ JONGE, op. cit., p. 63.

⁴⁹ POSEL, op. cit., p. 21-22.

⁵⁰ STONE, op. cit., p. 181; 210.

A repressão do governo continuou. Após o massacre de Sharpeville e a saída do país da *Commonwealth*, o Partido Nacional dedicou-se a reforçar a segregação e a transformar a África do Sul em um verdadeiro estado policialesco, adotando novas leis repressivas e racistas. Em maio de 1963, foi votada uma lei que dizia respeito à modificação do direito ordinário – o *General Law Amendment Act* – e autorizava a polícia a prender “agitadores” por 90 dias renováveis. Em 1968, foi implementado o *Prohibition of Political Interference Act*, que legislava sobre a ingerência política e interditava os partidos políticos multirraciais.⁵¹

Os anos finais do Apartheid, chamados de período de transição, significou muita violência e disputas políticas, não só contrárias ao regime, mas no âmbito dos próprios partidos e que, muitas vezes, serviam aos interesses do regime. Na década de 1980, o *African National Congress* (ANC), dominado pelos *xhosas*, travou verdadeiras disputas com o *Inkatha Freedom Party* (IFP), liderado pelos *zulus*, e estas disputas foram incentivadas pelo estado, através da polícia, que financiava os inkhatas, para fomentar as desavenças. Havia uma quantidade significativa de informações, que o governo escondia dos cidadãos comuns, e também uma duração estendida, da guerra velada contra os adversários do regime, travada por forças secretas do governo. A audiência revelou que uma força de segurança ilegal do governo, o Departamento Especial, não só recrutara espões, nos distritos, para fomentar a violência de negros contra negros, mas era diretamente responsável por vários milhões de mortes, crimes que antes o governo havia negado.⁵²

No início dos anos 1990, tornaram-se intensas as lutas pelo fim do Apartheid e múltiplos foram os sujeitos envolvidos nessas lutas contrárias ao regime. Com quase meio século de existência, o Apartheid deixou marcas indeléveis na história da sociedade sul-africana. Promoveu perdas, exclusão, mortes, muita violência e dor, e viu se desenhar contra sua política uma história de luta pela justiça, pela igualdade e pela cidadania, a busca por um país livre e democrático. Esse processo de conquista não veio sem fissuras nem sem tensões e, apesar de ter se constituído através de muitos enfrentamentos, resultou, também, de um processo de negociação entre sociedade civil, partidos políticos e governo. O fim do regime culminou com um grande marco mundial: a eleição presidencial, em 1994, do grande líder político Nelson Mandela, que veio somada à aura de inovação para o país, consumada na simbologia de esperança, trazida pelo primeiro líder de governo democrático na África do Sul. Desde então, o país buscou seguir uma trajetória de superação das desigualdades locais,

⁵¹ CHANAIWA, op. cit., p. 326.

⁵² STONE, op. cit., p. 231; 236.

baseando-se numa proposta política igualitária e não racializada, representada pelo slogan da *Nação Arco-Íris*.

Considerações Finais

Foram múltiplos os processos que perpassaram a África do Sul, durante todo o governo do Apartheid. Com sua política de repressão, expropriação da terra, controle de relações afetivo-sexuais, controle da mobilidade e do trabalho, dentre outros aspectos, o regime consolidou a segregação, já instituída desde o processo de colonização holandesa e britânica, no território sul-africano, e deixou um legado de medo, revolta e sensação de impossibilidade de convivência entre raças distintas. Os efeitos do regime foram sentidos em muitos aspectos da sociedade sul-africana, dos aspectos mais simples e cotidianos aos mais amplos e complexos, influenciando na convivência entre grupos raciais distintos, entre gêneros e gerações⁵³.

O processo de liberação sul-africana só foi possível graças ao engajamento de pessoas e grupos desfavorecidos socialmente, naquele contexto, portanto, é resultado da luta engajada de quem acreditou na mudança e no desafio de permanecer com ela de maneira positiva e inclusiva. Sem dúvida, a maioria daqueles que sofreram a violência de perto hoje apresenta muitas dificuldades de conviver com a dor. Assim, muito embora o trabalho da Comissão de Verdade e Reconciliação tenha representado um momento importante, para se refletir sobre as adversidades e injustiças trazidas pelo regime, não significou um estágio de superação de um trágico momento da história sul-africana. Ainda hoje, as pessoas parecem ter dificuldade em se desvencilhar de muitos dos efeitos que o regime provocou em suas mentes e em suas vidas. Entretanto, não obstante as frustrações e os problemas históricos de desigualdade, que o país ainda enfrenta, pode-se dizer que o ano de 1994, foi o limiar do estabelecimento de um pacto social, o germinar de um exercício do perdão e o início de uma caminhada de esperança.

⁵³ MAZRUI, op. cit., p. 1110-1111.